



TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
001/2024 - FMAS, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE OUVIDOR E A
EMPRESA LEMAN CONSTRUÇÃO E
PARTICIPAÇÕES LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Av. Antônio Torquato s/n, Centro, Ouvidor/GO, nesta cidade, representada pela Secretária de Cidadania e Assistência Social, Sra ANA LÚCIA DA SILVA, brasileira, união estável, servidora pública, portadora do RG 3668980 DGPC/GO e inscrita no CPF Nº 795.515.801-68 residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada CONTRATANTE, e a empresa **LEMAN CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.613.922/0001-68, com sede na Avenida Rio Verde, Qd. 97, Lote 04/04-A, Sala 1412, Edifício E-Business, Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia, Goiás, representada por LEODEGARIO LOPES MACEDO NETTO, portador da cédula de identidade 4487624, DGPC/GO, inscrito no CPF nº 993.875.301-91, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 160/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 008/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 516/204, Protocolo nº 160/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de serviços de terraplenagem para patamarização de terrenos (área total de 13.356,41 m²) para a construção de 48 unidades habitacionais populares do município de Ouvidor (GO), contemplando os serviços de limpeza de camada vegetal, escavação, carga, transporte e espalhamento de material para aterro de 13 lotes da quadra 14 do bairro Residencial Cecília (área de 3.734,18 m²), 24 lotes da quadra 45 do bairro Jardim JK (área de 6.740,41 m²), 10 lotes da quadra 29 e 1 lote da quadra 29-I do bairro Jardim América (área de 2.881,82 m²), localizados no perímetro urbano do município de Ouvidor (GO).

1.2. Os serviços serão realizados conforme Ata de Reunião nº 15/2023-AGEHAB/GO referente ao Termo de Acordo de Compromisso - TAC nº 202203000069 com o objetivo de implementar esforços para implantação do programa PRA TER ONDE MORAR (construção, reforma e doação de moradias à família de baixa renda) pelo qual a AGEHAB





contratará empresa especializada para a construção das unidades habitacionais objeto do referido Termo de Acordo e Compromisso, cuja fonte de recurso estadual será proveniente do Fundo PROTEGEGOIÁS: PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR – CONSTRUÇÃO, REFORMA E DOAÇÃO DE MORADIAS À FAMILIA DE BAIXA RENDA, de acordo com o Art. 1º e 2º da Lei Estadual Nº 14.469/2003 e do Decreto Estadual Nº 6.883/2009 e da Lei Estadual 21.219/2021 e os serviços de terraplanagem de competência do município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos;

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global e deverão ser prestados no local das intervenções de obras definidos no termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Matriz de Risco que instruem o processo de dispensa.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras acerca da subcontratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), pagos mediante apresentação dos relatórios de medição dos serviços, os quais deverão ser elaborados em periodicidade semanal, para viabilizar o acompanhamento e fiscalização da execução das obras.

5.2. Protocolada a medição aprovada por meio de relatório expedido pelo Departamento de Engenharia do Município e atestadas pelo Gestor de Contratos do Município, deverá ser autorizada a emissão de Nota Fiscal a ser liquidada e paga no prazo de 10 (dez) dias contados do seu protocolo.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e medidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Não haverá reajuste no preço estabelecido no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD,



art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Aviso de Contratação Direta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma Físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 8
- II. Fonte de Recursos: 122
- III. Programa de Trabalho: 1010



- IV. Elemento de Despesa: 3.018
- V. Plano Interno: 4.4.90.51
- VI. Nota de Empenho: Ficha 365

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Catalão, Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 25 de janeiro de 2024.

Ana Lúcia da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ana Lúcia da Silva – Gestora do FMAS
CONTRATANTE



ALIM 2021/2024 **PREFEITURA DE**
OUIDOR
Cuidando da nossa gente.

64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



LEMAN CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
LEODEGARIO LOPES MACEDO NETTO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Rayza Lemina Rosa

CPF: 047.443.121-52

Assinatura: Rayza Lemina Rosa

2. Nome: Tibais Regina Melo da Silva

CPF: 009.430.651-60

Assinatura: Tibais Regina Melo da Silva